



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003-2024

*Institui e fixa os feriados municipais; revoga a Lei Municipal nº 286/1967, e dá outras providências.*

*José Vicente Lima Durval*  
Secretário Executivo da Câmara  
Municipal de Cortês - PE  
Portaria nº 002/2023

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam instituídos e fixados como feriados do Município de Cortês, de acordo com a tradição local, os seguintes eventos e datas:

I - com data fixa:

a) 24 de junho: dia de São João;

b) 29 de junho: dia de São Pedro;

c) 04 de outubro: dia do Padroeiro São Francisco de Assis; e

d) 29 de dezembro: dia da Emancipação Político-administrativa do Município de Cortês.

II - com data móvel:

a) Sexta-feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;

b) dia de *Corpus Christi*.

**Art. 2º** O Poder Público pode definir os dias de pontos facultativos no âmbito da própria administração pública, sendo que os dias de ponto facultativo não interfere no funcionamento do comércio local, não suspende as horas normais do ensino, nem prejudica os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro, conforme disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

§ 1º Os serviços essenciais e de caráter contínuo nas áreas de saúde, segurança, funerário, transporte, limpeza, fiscalização, defesa civil e outros assim considerados, terão garantido o funcionamento dos serviços e respectivas repartições públicas municipais.

§ 2º Compete aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às áreas de competência para instituir, quando necessário, o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas, obedecendo aos critérios de oportunidade, conveniência e relevante interesse público.

**Art. 3º** A vista do disposto nesta lei, a rede de ensino municipal deve cumprir o calendário escolar previamente estabelecido em seus regulamentos, respeitando a



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

carga horária do ensino previsto em lei.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº 286, de 20 de dezembro de 1967.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 02 de janeiro de 2024.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003-2024**

Cortês-PE, 02 de janeiro de 2024.

***Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.***

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 002/2024, que *“Institui e fixa os feriados municipais; revoga a Lei Municipal nº 286/1967, e dá outras providências”*.
2. A propositura em questão, não tem a finalidade de excluir os feriados, mas sim tornar oficiais, os feriados que normalmente já são respeitados por nossa população, bem como unifica, em um só diploma legal, os feriados municipais, respeitando a cultura e tradições locais.
3. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
4. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**
5. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para cultivar sempre viva a nossa história.

*Cordialmente,*

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês